



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal dos direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão e demais legislações atinentes, com o objetivo de promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais pelas pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para os fins desta Lei, aplicam-se as definições constantes na legislação federal, em especial:

I - **Pessoa com deficiência:** aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - **Acessibilidade:** possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 3º A Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Respeito à dignidade inerente, à autonomia individual, incluindo a liberdade de fazer as próprias escolhas, e à independência das pessoas;

II - Não discriminação e promoção da igualdade de oportunidades;

III - Participação e inclusão plenas e efetivas na sociedade;

IV - Respeito pela diferença e aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana;

V - Acessibilidade universal e desenho universal;

VI - Igualdade entre homens e mulheres com deficiência;

VII - Respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e respeito pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - Promoção de ações que assegurem o acesso igualitário a serviços de saúde, educação, trabalho, cultura, esporte e lazer;
- II - Garantia de acessibilidade em edificações, transportes, comunicações e tecnologias da informação, conforme as normas técnicas vigentes;
- III - Incentivo à formação e capacitação de profissionais para o atendimento especializado às pessoas com deficiência;
- IV - Fomento à participação ativa da sociedade civil na elaboração, execução e monitoramento de políticas públicas;
- V - Promoção de campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, visando combater estereótipos, preconceitos e práticas nocivas;
- VI - Desenvolvimento de ações intersetoriais que promovam a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES E PROGRAMAS

Art. 5º O Poder Executivo Municipal implementará programas e ações que visem:

- I - À eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, nos transportes, na comunicação e na informação, garantindo a acessibilidade universal;
- II - Ao acesso e permanência das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, promovendo a inclusão laboral, a qualificação profissional e o empreendedorismo;
- III - Ao atendimento educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, assegurando sistemas educacionais inclusivos e o atendimento educacional especializado;
- IV - Ao acesso a serviços de saúde de qualidade, incluindo prevenção, habilitação, reabilitação e terapias, garantindo a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência;
- V - Ao incentivo à prática esportiva, atividades culturais e de lazer, promovendo a participação efetiva das pessoas com deficiência;
- VI - À oferta de assistência social e jurídica quando necessário, assegurando a proteção social e o acesso à justiça;
- VII - Ao desenvolvimento de tecnologias assistivas e à promoção do acesso a essas tecnologias pelas pessoas com deficiência.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá a capacitação e a sensibilização dos servidores públicos municipais para o atendimento adequado e inclusivo às pessoas com deficiência, assegurando a oferta de serviços públicos acessíveis e de qualidade.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é o órgão colegiado, permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Conselho serão definidos em regulamento próprio, observando a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, conforme dispõe a legislação federal e municipal pertinente.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

CAPÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º O Município assegurará a participação das pessoas com deficiência e de suas entidades representativas na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas, programas e ações que lhes dizem respeito.

Art. 9º O Município assegurará que as pessoas com deficiência sejam consultadas e participem ativamente na elaboração e implementação das políticas públicas que lhes afetam diretamente.

Parágrafo Único: Serão promovidos espaços de diálogo e consulta pública, como conferências, fóruns, seminários e audiências públicas, para discutir e avaliar questões relativas às pessoas com deficiência, garantindo a ampla participação social.

CAPÍTULO VI DA ACESSIBILIDADE

Art. 10 O Poder Público Municipal adotará as medidas necessárias para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme estabelecido na legislação nacional, incluindo:

- I - Adequação e fiscalização das edificações públicas e privadas de uso coletivo para garantir a acessibilidade;
- II - Adaptação do mobiliário urbano, sinalização, comunicação visual e sonora acessíveis;
- III - Implementação de programas de transporte acessível e adaptado às necessidades das pessoas com deficiência, incluindo a adequação da frota de veículos de transporte público;
- IV - Garantia de acessibilidade nos sistemas de comunicação e informação, incluindo sites, aplicativos, serviços digitais e atendimento em Libras;
- V - Promoção do desenho universal nos projetos arquitetônicos, urbanísticos e de produtos, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO VII DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 11 O Município desenvolverá políticas educacionais que assegurem:

- I - O acesso de pessoas com deficiência à educação básica e superior em instituições de ensino regulares;
- II - A oferta de atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à escolarização, em todos os níveis e modalidades de ensino;
- III - A formação e capacitação de professores e demais profissionais da educação para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes com deficiência;
- IV - A disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e material didático acessível.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

CAPÍTULO VIII DA SAÚDE

Art. 12 O Município promoverá ações de saúde que garantam:

- I - A atenção integral à saúde da pessoa com deficiência, incluindo ações de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;
- II - A oferta de serviços de habilitação e reabilitação baseados em evidências científicas e boas práticas;
- III - A formação e capacitação de profissionais de saúde para o atendimento das pessoas com deficiência;
- IV - O acesso a órteses, próteses, meios de locomoção e tecnologias assistivas.

CAPÍTULO IX DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

Art. 13 O Município adotará medidas para:

- I - Promover a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho formal e informal;
- II - Incentivar o empreendedorismo entre pessoas com deficiência, facilitando o acesso a microcrédito e programas de apoio;
- III - Realizar parcerias com o setor privado para a promoção de programas de qualificação profissional e inclusão laboral.

CAPÍTULO X DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 14 O Município desenvolverá programas que assegurem às pessoas com deficiência:

- I - Acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer em igualdade de condições com as demais pessoas;
- II - Promoção de eventos inclusivos que valorizem a participação das pessoas com deficiência;
- III - Adequação dos espaços culturais e esportivos para garantir a acessibilidade.

CAPÍTULO XI DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ACESSO À JUSTIÇA

Art. 15 O Município oferecerá serviços de assistência social que visem:

- I - Proteger as pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade;
- II - Promover a autonomia e a participação social das pessoas com deficiência;
- III - Garantir o acesso a benefícios assistenciais previstos em lei.

Art. 16 O Município assegurará o acesso das pessoas com deficiência à justiça, garantindo:

- I - A disponibilização de recursos de acessibilidade nos órgãos do sistema de justiça;
- II - A capacitação de profissionais para o atendimento adequado às pessoas com deficiência.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Município assegurará que todos os materiais informativos, sites, aplicativos e comunicações oficiais sejam acessíveis, adotando recursos como Libras, legendas, audiodescrição e formatos acessíveis.

Art. 18 O Poder Executivo realizará, a cada dois anos, a avaliação das ações e programas previstos nesta lei, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando ao monitoramento e à melhoria contínua das políticas públicas.

Art. 19 O Poder Executivo promoverá a articulação intersetorial entre os órgãos e entidades municipais para a efetiva implementação das políticas e ações previstas nesta lei.

Parágrafo Único – Poder executivo deverá assegurar que a harmoniosa integração da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência com os demais planos setoriais, a exemplo, não somente, do Plano Diretor Municipal, Plano Municipal de Educação e o Plano Municipal de Saúde.

Art. 20 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os mecanismos necessários para sua efetiva implementação.

Art. 21 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Mossoró, 4 de julho de 2024.

PROFESSOR FRANCISCO CARLOS

União Brasil



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A elaboração deste projeto de lei municipal que institui a Política Municipal da Pessoa com Deficiência é de fundamental importância para a promoção dos direitos humanos, da dignidade e da inclusão social das pessoas com deficiência em nosso Município. A justificativa para a aprovação desta lei baseia-se nos seguintes aspectos:

1. Alinhamento com a Legislação Federal e Estadual

Este projeto de lei está em consonância com as principais legislações federais e estaduais que versam sobre os direitos das pessoas com deficiência, tais como:

- **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015):** Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência, garantindo e promovendo, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania plena.
- **Lei nº 13.460/2017:** Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.
- **Lei nº 10.098/2000:** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.
- **Lei nº 10.226/2001:** Complementa as disposições sobre acessibilidade, detalhando aspectos técnicos e operacionais.

Ao incorporar as diretrizes e obrigações dessas legislações, o projeto de lei municipal assegura a harmonização normativa e o cumprimento das obrigações legais por parte do Município, evitando lacunas legislativas e fortalecendo a proteção jurídica das pessoas com deficiência.

2. Necessidade de Políticas Públicas Locais Efetivas

Embora existam leis federais e estaduais que asseguram os direitos das pessoas com deficiência, é no âmbito municipal que muitas dessas políticas são implementadas e efetivadas. A criação de uma Política Municipal da Pessoa com Deficiência permite:

- **Adaptar e detalhar as ações às especificidades locais**, considerando as características socioeconômicas, culturais e geográficas do Município.
- **Promover a descentralização das políticas públicas**, facilitando a gestão e o acompanhamento das ações voltadas para as pessoas com deficiência.
- **Estimular a participação social e o controle social**, por meio da instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo que as vozes das pessoas com deficiência sejam ouvidas e consideradas nas decisões que lhes afetam diretamente.

3. Promoção da Inclusão Social e Combate à Discriminação

As pessoas com deficiência enfrentam diversas barreiras que impedem sua plena participação na sociedade, incluindo obstáculos arquitetônicos, comunicacionais, atitudinais e institucionais. Este projeto de lei busca:



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

- **Eliminar as barreiras à acessibilidade**, assegurando que os espaços públicos e privados de uso coletivo sejam acessíveis a todos.
- **Promover a igualdade de oportunidades**, garantindo acesso à educação inclusiva, ao mercado de trabalho, à saúde de qualidade, à cultura, ao esporte e ao lazer.
- **Combater a discriminação e os preconceitos**, por meio de campanhas de conscientização e educação para a diversidade e inclusão.

4. Fortalecimento da Gestão Pública e Melhoria dos Serviços

A capacitação dos servidores públicos e a melhoria dos serviços oferecidos à população são elementos centrais deste projeto de lei. Ao implementar programas de formação e sensibilização, o Município:

- **Assegura um atendimento mais humanizado e adequado** às necessidades das pessoas com deficiência.
- **Melhora a eficiência e a eficácia dos serviços públicos**, contribuindo para a satisfação dos usuários e o cumprimento das metas administrativas.

5. Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social

A inclusão das pessoas com deficiência é essencial para o desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária. Este projeto de lei contribui para:

- **Valorizar o potencial e as habilidades das pessoas com deficiência**, promovendo seu desenvolvimento pessoal e profissional.
- **Estimular a economia local**, por meio da inclusão laboral e do incentivo ao empreendedorismo entre pessoas com deficiência.
- **Cumprir os compromissos internacionais**, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 10 (Redução das Desigualdades).

6. Participação Democrática e Transparência

A promoção de espaços de diálogo, como conferências e audiências públicas, fortalece a democracia participativa e a transparência na gestão pública. O projeto de lei:

- **Assegura que as políticas públicas sejam construídas de forma colaborativa**, envolvendo todos os setores da sociedade.
- **Permite o monitoramento e a avaliação contínua das ações implementadas**, garantindo ajustes e melhorias conforme necessário.

A aprovação deste projeto de lei representa um compromisso concreto do Poder Público Municipal com a promoção dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando sua inclusão plena na sociedade e o respeito à sua dignidade.

Este projeto reforça o compromisso ético e social do Município em promover políticas públicas que respeitem os direitos humanos e a diversidade, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró / RN
Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76
Gabinete 216 – gab.franciscocarlos@gmail.com

Acreditamos que a implementação desta política pública será um marco na história do nosso Município, demonstrando respeito aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, igualdade e justiça social.

Em face do exposto, reiteramos a relevância e a urgência da aprovação deste projeto de lei, certos de que ele representa um avanço significativo na promoção da cidadania e dos direitos das pessoas com deficiência em nosso Município.

Solicitamos, portanto, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa legislativa, que trará benefícios significativos não apenas para as pessoas com deficiência, mas para toda a comunidade, ao construir um Município mais inclusivo, acessível e igualitário.

Sala das Sessões, Mossoró, 4 de julho de 2024.

PROFESSOR FRANCISCO CARLOS

União Brasil